



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 193 DE 22 DE MAIO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013 e, nos termos do Memorando nº 016/2023 da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, que originou o processo administrativo eletrônico nº 7290/2024,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no § 4º, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, compete a autoridade de Trânsito Brasileiro, a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua jurisdição, designar agentes para lavrar autos de infração;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.613 de 30 de dezembro de 2022 que implementou o Curso de Agente Trânsito para os Agentes da DIMUTRAN (Diretoria Municipal de Trânsito) do Município de São José do Vale do Rio Preto,

**R E S O L V E**

**Art.1º.** Designar como agentes para lavrar autos de infração de competência do município, em todo território do Município de São José do Vale do Rio Preto, nos termos das disposições municipais para legislação e normas de trânsito e pela resolução CONTRAN nº 966/2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os Servidores Municipais constantes do Anexo Único desta Portaria, que fica fazendo parte integrante e complementar, designados pela relação remetida pela Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art.2º.** Os Autos de Infração deverão ser lavrados, rigorosamente, com estrita observância às prescrições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do Art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro e, após serem lavrados, deverão ser remetidos para o DETRAN-RJ, a fim de ser emitida a competente Notificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua lavratura, nos termos da exigência contida no inciso II, do §1º, do Art. 281, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o agente deverá solicitar ao infrator que assine o auto de infração, sendo que, na hipótese de recusa, semelhante fato deverá ser consignado no documento a ser lavrado.

**Art. 3º.** A revogação da designação concedida a qualquer dos Servidores Municipais constantes da Relação Anexa, poderá ocorrer a qualquer tempo a alguns ou mesmo a todos, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 22 de maio de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 193 DE 22 DE MAIO DE 2024**

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
CARLOS ALEXANDRE MACHADO TEIXEIRA	4994
FREDERICO CEZAR EL BAINY DE OLIVEIRA	4192





**MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
6ACF24F4B27B46C1B5B99C7159DD2397

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6ACF24F4B27B46C1B5B99C7159DD2397>